



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Gervá de Carvalho		
EMENTA: Autoriza Francisco Gervá de Carvalho a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Benício de Vasconcelos, INEP 23016426, no município de Moraújo, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12797135-1	PARECER Nº 0295/2014	APROVADO EM: 16.05.2014

I – RELATÓRIO

Francisco Gervá de Carvalho, portador do CPF nº 777.931.453-72 e RG nº 2001098052160, com Licenciatura Plena em Pedagogia, mediante o processo nº 12797135-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Benício de Vasconcelos, instituição localizada no município de Moraújo.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 12 – Sobral;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Benício de Vasconcelos, no município de Moraújo, em favor de Francisco Gervá de Carvalho, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0295/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE